



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL - CTQA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: 61 32182832 E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

Nota Técnica nº 4/2019/CTQA/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.026775/2017-31

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
CLAUDIA TAYA

1. **ASSUNTO**
- 1.1. Publicação de dados abertos
2. **JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO ABERTURA DOS DADOS**



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador(a)**, em 12/04/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7022860** e o código CRC **CB7D9FF6**.

Em atenção ao Despacho 161 (6854794) lembramos a existência de manifestação pretérita (5053601) versando detalhadamente sobre o assunto e cujo arremate aqui se reproduz:

"Conclui-se que a recomendação do Ministério Público decorre do exercício de seu papel constitucional, mas não se reveste de caráter impositivo, coercitivo ou vinculante. Trata-se de entendimento pessoal da Procuradora que a subscreve, sendo tal ato desprovido de caráter obrigatório para o destinatário, e sempre passível de controle pela via jurisdicional. Assim, até mesmo por ausência de permissivo legal, não há que se falar em constituição em mora por omissão na adoção das medidas recomendadas, como argumenta a I. Procuradora da República.

Entretanto, além de reconhecer o trabalho sério desenvolvido pelos Membros do Ministério Público em geral, o MAPA considera suas recomendações relevantes instrumentos de diálogo interinstitucional, no sentido de clarear a posição do parquet sobre uma situação potencialmente controvertida e indicar de forma expressa qual é a postura jurídica esperada como lícita.

Isso posto, este Ministério entende que, em sua individualidade, tanto os dados cadastrais quanto de GTAs contêm informações de natureza pessoal, de modo que não são de interesse coletivo ou geral. Trata-se de informações eminentemente pertinentes à atividade de Defesa Sanitária Animal, que conferem rastreabilidade de rebanhos e controle de trânsito, sendo fundamentais no processo de tomada de decisão acerca de políticas públicas de defesa agropecuária mas não destinadas ao público em geral. Não se considera, ainda, eventuais impactos sobre o mercado agropecuário."

Ainda, acrescente-se a explanação do Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária - FONESA, entidade que representa os OESA que, uma vez provocado pela Procuradoria da República, do Ministério Público Federal, encaminhou, conforme documento 6491825, "contestação àquela Procuradoria da República asseverando, em suma, que em atendimento à Lei da Transparência — que tem por escopo a exposição de informações da Administração Pública e não dos particulares —, os dados relativos às atribuições institucionais e às GTA são divulgados nos sítio eletrônicos da internet dos OESA, atendendo as necessidades da sociedade, da fiscalização e das partes envolvidas na movimentação dos animais, e compartilhados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA formando uma base de dados única, gerida por meio da Plataforma de Gestão Agropecuária — PGA, permitindo agilidade de análise e capacidade de realização de consultas com o uso de diferentes filtros, possibilitando responder uma multiplicidade de perguntas pertinentes à gestão do trânsito animal, programas sanitários e demais atividades de interesse para a Defesa Sanitária Animal."

Continua, o FONESA, argumentando que "os dados cadastrais quanto das GTA são declaratórios, onde se estabelece com o produtor um vínculo de confiança e o compromisso dos OESA em utilizarem as informações exclusivamente para fins de vigilância e defesa sanitária, sob pena de responsabilidade, e contém informações de natureza pessoal e patrimonial dos produtores rurais, onde a disponibilização detalhada e irrestrita dos dados contidos nas GTA implica na revelação de transações comerciais que colocam em risco, inclusive, a segurança física e patrimonial dos produtores, de seus familiares e seus colaboradores, além de expor as estratégias de negócios, tanto para o mercado doméstico como para o mercado internacional, com riscos de prejuízos para as atividades da defesa agropecuária e às economias dos Estados."

Conclui o documento informando que "a Procuradoria da República do Paraná daquele Ministério Público Federal acolheu os fundamentos da contestação, promovendo o arquivamento dos autos, conforme se abstrai da cópia do Ofício nº 12215/2018-4º CA/PR e seu anexo, Despacho de 29.11.2018."

Ante o exposto, entendemos que os documentos supramencionados denotam a justificativa demandada por meio do Despacho 161.